

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 149

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 23 de agosto de 2016

Saúde e educação são temas do 7º Congresso de Gestão do MP

O evento será no período de 21 a 23 de setembro, no Hotel Royal Tulip, em Brasília/DF

Membros e servidores do Ministério Público reunidos com o intuito de aperfeiçoar a atuação da instituição nas áreas de educação e saúde no País. Esse é um dos objetivos do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público - *Inovar para o cidadão: o desafio de criar experiências que gerem valor*, que será realizado nos dias 21 a 23 de setembro, no Hotel Royal Tulip, em Brasília/DF.

Com um formato inovador, a 7ª edição contará com dez salas integradas por participantes de diferentes áreas, que terão a incumbência de en-

contrar soluções para desafios lançados pela sociedade. A programação completa conta, ainda, com a realização de palestras, oficinas, reuniões e painéis com integrantes do Ministério Público e vários convidados.

Um deles será o desafio de se alcançar educação de qualidade para todos e ocorrerá no dia 21 de setembro. Promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP (CDDF), o debate será sobre o direito à educação das populações vulneráveis, o risco de estagnação das metas do plano nacional de educação e a insatisfação popular com a

má gestão, a corrupção e a oferta pública dos serviços.

O outro desafio a ser discutido, também promovido pela CDDF, será saúde de qualidade para todos e todas, no dia 21. O debate será sobre o aprimoramento da atuação extrajudicial do MP na defesa da saúde, a insatisfação popular com a má gestão, a corrupção e a oferta pública dos serviços e o direito à saúde das populações vulneráveis.

No dia 23, último dia do Congresso, os participantes das duas salas se unirão para assistir à palestra sobre o baixo investimento nas áreas da saúde e educação. Nessa oportu-

nidade, serão debatidos o conceito de gasto mínimo em educação e saúde, bem como o papel do Ministério Público na defesa e controle desses gastos. Ainda, a exposição tratará acerca do posicionamento estratégico do MP, em especial frente aos retornos para sociedade objetivados no Mapa Estratégico Nacional da instituição.

Congresso de Gestão - O Congresso ocorre anualmente desde 2010 e reúne cerca de 600 membros e servidores do Ministério Público.

O objetivo é reunir membros e servidores do Ministério Público para a realização de de-

bates e de troca de experiências. A proposta deste ano é estimular o MP a adotar postura inovadora e com foco no cidadão em relação às rotinas, aos projetos e aos processos, tanto na área-meio quanto na área-fim. O propósito, em consequência, é fazer com que a instituição atenda melhor às necessidades da sociedade por meio de soluções efetivas.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone (61) 3366-9250

Além disso, mais informações podem ser conferidas na página www.cnmpp.mp.br/congresso.

FINANÇAS

Inscrições abertas para oficina

Estão abertas as inscrições para a oficina Gestão de Finanças Pessoais, destinada a todos os integrantes do MPPE. O objetivo da atividade, realizada em parceria com o Banco Central, é estimular mudanças de comportamento com base nas boas práticas de finanças pessoais. O evento acontece no dia 2 de setembro, a partir das 14h, na Escola Superior, na rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício Ipsep, bairro de Santo Antônio, Recife.

Os interessados deverão realizar inscrição, de 22 a 31 de agosto, por meio de formulário online disponível na intranet. Mais informações pelo 3182-7338.

INFÂNCIA E JUVENTUDE - BEZERROS

MPPE orienta sobre acolhimento institucional

Para garantir o acolhimento adequado de crianças e adolescentes nos casos excepcionais em que foi necessária a retirada do ambiente familiar para salvaguardar a integridade física desses indivíduos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Conselho Tutelar de Bezerros e à Casa de Acolhimento Caminha de Góes que passem a adotar uma série de procedimentos previstos no Fluxo para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

Segundo o promotor de Justiça Flávio Henrique Santos, o MPPE foi informado pela casa de acolhimento sobre a necessidade de se

regular os pedidos de acolhimento de crianças e adolescentes sem a guia de acolhimento, especialmente nos finais de semana. O Estatuto da Criança e do Adolescente exige que o abrigamento tenha autorização judicial, com exceção dos casos de urgência excepcional.

O Conselho Tutelar de Bezerros deverá, nos casos em que for necessária a retirada da família por motivo de urgência, encaminhar os menores de 18 anos à Casa de Acolhimento Caminha de Góes. A medida deve ser devidamente fundamentada e comunicada ao MPPE em até 24 horas. A situação que motivou o abrigamento da criança ou adolescente deverá ser re-

solvida em um prazo máximo de 72 horas, com a subsequente entrega do abrigado a quem de direito, mediante assinatura de um Termo de Compromisso. Toda a documentação referente ao processo de abrigamento e desabrigamento deve ter uma cópia arquivada no Conselho Tutelar.

Na impossibilidade de se resolver a situação que motivou o afastamento da criança ou adolescente no período de 72 h, os conselheiros tutelares devem notificar o MPPE para que se deflagre procedimento judicial em favor do abrigado.

Já a Casa de Acolhimento deverá receber a criança ou adolescente que venha por meio de encami-

nhamento de urgência do Conselho Tutelar. O abrigamento deve ser formalizado mediante comunicado e a ocorrência precisa ser informada ao Juizado.

Nos casos em que não houver urgência no pedido de acolhimento, o Conselho Tutelar deve enviar ao MPPE a documentação pertinente para a deflagração de procedimento judicial, que deve garantir aos pais ou responsáveis o direito ao contraditório e à ampla defesa. Já a casa de acolhimento somente deverá receber as crianças e adolescentes mediante a apresentação de guia de acolhimento emitida pelo Judiciário da Comarca de Bezerros.

TUTORES E CONTEUDISTAS - EAD

Inscrições continuam abertas para a formação

Seguem abertas as inscrições para o curso *Formação de tutores e conteudistas em Ensino à Distância (EAD)*, ministrado na modalidade de ensino à distância pela plataforma Moodle, com tutoria. O objetivo do curso, de acordo com a Escola Superior (ESMP) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), é proporcionar a formação básica de tutores e conteudistas de cursos de EAD no âmbito do MPPE.

O curso tem a carga horária de 55h e será oferecido no período de 27 de agosto a 30 de setembro de 2016. As vagas disponíveis para a formação se destinam aos membros e servidores do

MPPE, e serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição, com prioridade para os integrantes do quadro de tutores da ESMP.

Os interessados devem se inscrever por meio do formulário online, disponível na página do MPPE, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online das inscrições.

Mais informações pelos telefones (81) 3182-7348 ou 3182-7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.868/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a Comunicação interna Nº 56/2016 oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 18;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.767/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016 e republicada em 01.08.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.08.2016	Terça-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
26.08.2016	Sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
31.08.2016	Quarta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.08.2016	Terça-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
26.08.2016	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
31.08.2016	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de agosto de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.869/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 037/2016 – 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.755/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Vertentes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.870/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as designações de membros no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar os Promotores de Justiça abaixo indicados dos respectivos exercícios cumulativos, a partir das referidas datas:

MEMBRO	EXERCÍCIO CUMULATIVO	DATA DE DISPENSA	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
Antônio Carlos Araújo	Feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	03/02/2016	1.164/2016
Ana Paula Santos Marques	Feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	03/02/2016	364/2015
Keyller Toscano de Almeida	Feitos da Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória de Caruaru	03/02/2016	1.185/2014

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de agosto de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE,** axarou os seguintes despachos:

Dia 19/08/2016

Expediente n.º: 2300/2016
Processo n.º: 0023724-0/2016
Requerente: **CORREGEDORIA-GERAL DO MPPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 005/16
Processo n.º: 0023930-8/2016
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Procuradoria RTegional Eleitoral.*

Expediente n.º: 059/16
Processo n.º: 0023949-0/2016
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 152/16
Processo n.º: 0024431-5/2016
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 086/16
Processo n.º: 0024691-4/2016
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 602/16
Processo n.º: 0024948-0/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 607/16
Processo n.º: 0024949-1/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 235/16
Processo n.º: 0025037-8/2016
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 356/16
Processo n.º: 0025240-4/2016
Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 069/16
Processo n.º: 0024931-1/2016

Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0024359-5/2016
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 870/16
Processo n.º: 0024286-4/2016
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0024389-8/2016
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/16
Processo n.º: 0024046-7/2016
Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período de férias em aberto.*

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0024575-5/2016
Requerente: **PROMOTORIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 09 (nove) dias de licença médica à requerente, a partir do dia 18.07.2016, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/16
Processo n.º: 0024968-2/2016
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 035/16
Processo n.º: 0025165-1/2016
Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional, com URGÊNCIA, para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 385/16
Processo n.º: 0025181-8/2016
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 059/16

Processo n.º: 0024894-0/2016

Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e deliberação.*

Expediente n.º: 01/16

Processo n.º: 0024437-2/2016

Requerente: **ROSANE MOREIRA CAVALCANTROSANE MOREIRA CAVALCANTI**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e deliberação.*

Expediente n.º: 046/16

Processo n.º: 0025340-5/2016

Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14 bem como de passagens aéreas, ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Coordenador do CAOP Criminal, para participar do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público em Brasília-DF no período de 20 e 23.09.2016, com saída no dia 20 e retorno no dia 23.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI 028/2016

Processo n.º: 0025627-4/2016

Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativa- Disciplinar, para participar da 16ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 23.08.2016, com saída no dia 22 e retorno no dia 24.08.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 67026/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 22/08/2016

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.08.2016, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO N. 59/2016

PROCESSO NPU N. 0000131-52.2014.8.17.0610

COMARCA: FLORES

AUTOR DO FATO: LEANDRO VIEIRA DA SILVA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2014/1433460
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO

DECISÃO nº. 60/2016

NPU Nº. 0000781-66.2010.8.17.1410

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SURUBIM

ACUSADO: MANOEL PROCÓPIO DE LIMA

VÍTIMA: DAMIÃO MARTINS NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
DECISÃO: (...) Diante do exposto, é de se reconhecer que descabe a aplicação, por ora, do art. 28 do CPP, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que seja dada oportunidade ao Promotor de Justiça com assento naquele Juízo de manifestar-se acerca do aditamento.

Recife, 17 de agosto de 2016.

José Correia de Araújo

Promotor de Justiça

Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 32/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO), DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, DR. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (substituindo Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. IVAN WILSON PORTO (substituindo Drª. LÚCIA DE ASSIS) e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 32ª Sessão Ordinária no dia 24/08/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 24.08.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Apresentação e Apreciação da Lista de Antiguidade

IV – Comunicações diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7107920	MPPE - 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral n° 015/16-8ª ZE
2.	Doc. 7098978	MPPE - 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral n° 014/16-8ª ZE
3.	Doc. 7105533	15ª PJDC da Capital	ICP n° 069/16-15ª PJDC
4.	Doc. 7107033	PJ de Carnaíba	PP n° 001/2016
5.	Doc. 7094863	15ª PJDC da Capital	IC n° 068/15-15ª PJDC
6.	Doc. 7104997	34ª PJDC da Capital	IC n° 007/2016-34ª PJS
7.	Doc. 7101057	PJ de Cumarú	IC n° 001/2016
8.	Doc. 7097809	PJ de Petrolândia	IC 02/2016
9.	Doc. 7129437	3ª PJ de Petrolina	IC n° 05/2016; IC n° 06/2016; IC n° 07/2016; IC n° 08/2016; IC n° 09/2016; IC n° 10/2016; IC n° 11/2016; IC n° 12/2016; IC n° 13/2016; IC n° 14/2016;
10.	Doc. 7129950	1ª PJ Cível de Olinda	IC n° 040/2016
11.	Doc. 7129954	1ª PJ Cível de Olinda	IC n° 041/2016
12.	Doc. 7129958	1ª PJ Cível de Olinda	IC n° 042/2016
13.	Doc. 7129850	1ª PJ Cível de Olinda	IC n° 031/2016
14.	Doc. 7129862	1ª PJ Cível de Olinda	IC n° 032/2016
15.	Doc. 7129892	1ª PJ Cível de Olinda	IC n° 033/2016

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 6638916	22ª PJDC da Capital	PP n° 38/2015-22ª PJDC em IC n° 38/2015-22ª PJDC
2.	Doc. 7093143	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 03/2015 em IC n° 03/2016
3.	Doc. 7105901	11ª PJDC da Capital	PP n° 034/2016-11ª PJS em IC n° 034/2015-11ª PJS
4.	Doc. 7099458	11ª PJDC da Capital	PP n° 001/2016-11ª PJS em IC n° 001/2016-11ª PJS
5.	Doc. 7087348	11ª PJDC da Capital	PP n° 105/2016-11ª PJS em IC n° 105/2016-11ª PJS
6.	Doc. 7073034	1ª PJ de Gravatá	PP n° 022/2015 em IC 016/2016
7.	Doc. 7109224	25ª PJDC da Capital	PP n° 106/15 em IC n° 106/15
8.	Doc. 6576222	PJ de Afrânio	PP s/n° em IC s/n° (Portaria n° 002/2016)
9.	Doc. 7126996	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 02/2016 em IC n° 02/2016
10.	Doc. 7112982	33ª PJDC da Capital	PP n° 2016.33.022 em IC n° 02/2016-33ª PJDC
11.	Doc. 7129653	22ª PJDC da Capital	PP n° 04/2016-22ª PJDC em IC n° 04/2016-22ª PJDC
12.	Doc. 6976966	31ª PJDC da Capital	PP Auto 2015/2133128 em IC s/n°
13.	Doc. 7133859	6ª PJDC da Capital	PP n° 036/2016 em IC n° 036/2016-6ª PJDC

14.	Doc. 7133597	6ª PJDC da Capital	PP n° 035/2016 em IC n° 035/2016-6ª PJDC
15.	Doc. 7133525	6ª PJDC da Capital	PP n° 033/2016 em IC n° 033/2016-6ª PJDC
16.	Doc. 7085120	2ª PJDC de Garanhuns	PP n° 163/2015 em IC n° 59/2016
17.	Doc. 7086908	1ª PJDC de Goiana	PP n° 01/2016 em IC n° 19/2016
18.	Doc. 7084790	1ª PJDC de Goiana	PP n° 48/2014 em IC n° 18/2016
19.	Doc. 7027583	1ª PJDC de Goiana	PP n° 21/2014 em IC n° 17/2016
20.	Doc. 7092989	PJ de Pombos	PP n° 04/2012 em IC n° 01/2016
21.	Doc. 7092957	PJ de Pombos	PP n° 22/2011 em IC n° 003/2014
22.	Doc. 7092610	PJ de Pombos	PP n° 04/2015 em IC n° 02/2016

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 6576222	PJ de Afrânio	IC n° 03/2013; IC n° 01/2013 IC n° 07/2011; IC n° 02/2008 IC n° 03/2008; IC n° 01/2008 IC n° 02/2011; IC n° 04/2013 IC n° 07/2010; IC n° 01/2010
2.	Doc. 6555604	PJ de Serrita	IC n° 008/2014
3.	Doc. 6535561	35ª PJDC da Capital	IC n° 16/2014-35ª PJHU
4.	Doc. 6527090	35ª PJDC da Capital	IC n° 04/2015-35ª PJHU
5.	Doc. 2856809	PJ de Ipubi	IC Auto 2012/833825
6.	Doc. 2569504	PJ de Ipubi	IC Auto 2012/796809
7.	Doc. 2857053	PJ de Ipubi	IC Auto 2012/767976
8.	Doc. 3338271	PJ de Ipubi	IC Auto 2013/1112478
9.	Doc. 2666619	PJ de Ipubi	IC Auto 2012/763910
10.	Doc. 6556996	35ª PJDC da Capital	IC n° 54/2014-35ª PJHU
11.	Doc. 6541297	32ª PJDC da Capital	IC n° 21/2014-32ª PJDCC
12.	Doc. 6541793	33ª PJDC da Capital	IC n° 022/2016
13.	Auto 2011/46009	33ª PJDC da Capital	IC n° 018/2016
14.	Doc. 6546351	32ª PJDC da Capital	IC n° 2011.32.013
15.	Doc. 6546324	32ª PJDC da Capital	IC n° 2011.32.022
16.	Doc. 6513372	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 095/2014-6ª PJDC
17.	Doc. 6511193	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 104/2014-6ª PJDC
18.	Doc. 6523083	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 164/2014-6ª PJDC
19.	Doc. 6524787	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 128/2014-6ª PJDC
20.	Doc. 6518638	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 055/2013-6ª PJDC
21.	Doc. 6512826	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 051/2011-6ª PJDC
22.	Doc. 6511805	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 167/2014-6ª PJDC
23.	Doc. 6505321	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 050/2015-6ª PJDC
24.	Doc. 6505421	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 051/2013-6ª PJDC
25.	Doc. 6498164	35ª PJDC da Capital	IC 03/2014-35ª PJHU
26.	Doc. 6498012	35ª PJDC da Capital	IC 55/2014-35ª PJHU
27.	Doc. 6473344	35ª PJDC da Capital	IC 73/2014-35ª PJHU
28.	Doc. 6435222	35ª PJDC da Capital	IC 41/2008-35ª PJHU
29.	Doc. 6473650	35ª PJDC da Capital	IC 49/2014-35ª PJHU
30.	Doc. 6473804	35ª PJDC da Capital	IC 74/2014-35ª PJHU
31.	Doc. 6467377	35ª PJDC da Capital	IC 81/2014-35ª PJHU
32.	Doc. 6473875	35ª PJDC da Capital	IC 68/2014-35ª PJHU
33.	Doc. 6473523	35ª PJDC da Capital	IC 69/2014-35ª PJHU
34.	Doc. 6508445	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 030/11-4ª PJDC
35.	Doc. 6506344	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 01/06-4ª PJDC
36.	Doc. 6506695	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 15/3-4ª PJDC
37.	Doc. 6503855	PJ de Águas Belas	IC n° 001/2013
38.	Doc. 6461082	20ª PJDC da Capital	IC n° 50/2012-20ª PJHU
39.	Doc. 6465932	20ª PJDC da Capital	IC n° 68/2014-20ª PJHU
40.	Doc. 6466451	20ª PJDC da Capital	IC n° 59/2014-20ª PJHU
41.	Doc. 6466271	20ª PJDC da Capital	IC n° 58/2011-20ª PJHU
42.	Doc. 6472241	PJ de Serrita	IC n° 004/2010
43.	SIIG n° 0008428-4/2016	30ª PJDC da Capital	IC 14082-30 IC 12063-30 IC 13056-30
44.	Doc. 3670077	33ª PJDC da Capital	IC n° 3670077
45.	Doc. 6538487	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 123/09-4ª PJDC
46.	Doc. 6523050	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 158/2014-6ª PJDC
47.	Doc. 6524568	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 151/2014-6ª PJDC
48.	Doc. 6525375	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 165/2014-6ª PJDC
49.	Doc. 6523691	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 156/2014-6ª PJDC
50.	Doc. 6498219	35ª PJDC da Capital	IC 85/2014-35ª PJHU
51.	Doc. 6513607	2ª PJDC de Petrolina	IC n° 003/2015
52.	Doc. 6528376	39ª PJDC da Capital	IC n° 004/2014-39ª PJDC
53.	Doc. 6517943	6ª PJDC de Paulista	PP n° 097/2015
54.	Doc. 6521183	29ª PJDC da Capital	IC n° 004/2015
55.	Auto 2010/68799	2ª PJDC de Garanhuns	IC 10/2015
56.	Auto 2015/2071619	2ª PJ de Gravatá	PP n° 025/2015
57.	Doc. 6480449	1ª PJ de Gravatá	IC n° 001/2012
58.	Auto 2013/1191672	2ª PJ de Gravatá	IC n° 008/2014
59.	Auto 2015/2114702	2ª PJ de Gravatá	PP n° 023/2015
60.	Auto 2015/2121790	2ª PJ de Gravatá	PP n° 027/2015
61.	Auto 2015/2125102	2ª PJ de Gravatá	PP n° 028/2015
62.	Auto 2015/2134566	2ª PJ de Gravatá	PP n° 031/2015
63.	Doc. 6480969	1ª PJ de Gravatá	IC n° 006/2014
64.	Auto 2015/2121666	2ª PJ de Gravatá	PP n° 026/2015
65.	Auto 2013/1043412	2ª PJ de Gravatá	PP n° 01/2013
66.	Auto 2015/2134543	2ª PJ de Gravatá	PP n° 030/2015
67.	Auto 2015/2114745	2ª PJ de Gravatá	PP n° 024/2015
68.	Auto 2013/1126819	2ª PJ de Gravatá	PP n° 011/2014
69.	Doc. 4619707	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2014/1501182
70.	Doc. 3337981	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1095426
71.	SIIG n° 0012469-4/2016	4ª PJDC de Olinda	IC n° 009/2014
72.	Doc. 3338282	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/773127
73.	Doc. 6655552	15ª PJDC da Capital	IC n° 076/14-15ª PJDC
74.	Doc. 6634745	2ª PJDC de Garanhuns	IC n° 003/2015
75.	SIIG n° 0012806-8/2016	4ª PJDC de Olinda	IC n° 011/2012
76.	Auto 2014/1574979	PJ de Triunfo	IC 1.26.003.000103/2011-49
77.	Doc. 6659692	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 37/14-4ª PJDC
78.	SIIG n° 0013044-3/2016	30ª PJDC da Capital	IC 14104-30 IC 13127-30 IC 14111-30 IC 14115-30
79.	Doc. 6674763	43ª PJDC da Capital	IC n° 024/15-43ª PJDC
80.	Doc. 4837589	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1283070
81.	Doc. 6677156	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	24/2015
82.	Doc. 6677157	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	24/2015

84.	Doc. 6685337	3ª PJDC da Capital	IC nº 001/2014-39ª PJDC
85.	Doc. 6691499	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 005/2015
86.	Doc. 6574301	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 001/2015
87.	Doc. 6691458	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 012/2015
88.	Doc. 6691453	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 012/2012
89.	Doc. 6691438	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 016/2014
90.	Doc. 6568279	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 004/2015
91.	Doc. 6691069	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 005/2012
92.	Doc. 6691054	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 012/2014
93.	Doc. 6691088	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 010/2012
94.	Doc. 6691152	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 009/2012
95.	Doc. 6691195	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 020/2012
96.	Doc. 6573383	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 004/2014
97.	Doc. 6691725	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 008/2010
98.	Doc. 6691744	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 011/2015
99.	Doc. 6691675	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 009/2015
100.	Doc. 6691769	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 013/2015
101.	Doc. 6690981	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 017/2012
102.	Doc. 6691999	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 015/2014
103.	Doc. 6691955	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 014/2014
104.	Doc. 6572961	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 013/2012
105.	Doc. 6691889	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 015/2012
106.	Doc. 6691860	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 007/2015
107.	Doc. 6691809	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 020/2015
108.	Doc. 6691528	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 002/2012
109.	Doc. 2013/1276448	2ª PJ de Carpina	IC nº 002/2014
110.	Doc. 6692015	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 013/2014
111.	Doc. 6692044	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 007/2006
112.	Doc. 6691398	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 014/2015
113.	Doc. 6669444	21ª PJ Criminal da Capital	IC 001/06-2015 IC 002/05-2015 IC 002/09-2015 IC 003/05/2015 003/09-2015
114.	Doc. 6694471	39ª PJDC da Capital	IC nº 003/2014-39ª PJDC
115.	Doc. 6663943	2ª PJ de Petrolina	IC nº 16/2014

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7065620	PJ Eleitoral da 129ª Zona - Ipubi	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 004/2016.
2	Doc. 6962107	2ª PJDC de Garanhuns	Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2016.
3	Auto 2016/2256313	2ª PJDC de Garanhuns	Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2016.
4	Doc. 7034990	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 012/2016.
5	Doc. 7051766	AMPPE – Associação do Ministério Público de Pernambuco	Encaminha solicitação de revisão da Recomendação nº 01/2014.

IV.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7069242	5ª PJDC de Olinda	Comunica que foi decretada a dissolução da Fundação Centro de Criatividade Musical de Olinda, extinguindo-se o processo sob o nº 0011337-92.2011.8.17.0990, em face de julgamento procedente do pedido, decorrente de ação civil pública ajuizada por esta Promotoria.
2	Doc. 6997773	30ª PJDC da Capital	Informa que foi ajuizada Ação de Alimentos em favor dos interesses individuais indisponíveis dos idosos Severino Joaquim Vieira e Antônia Alice da Conceição Vieira, a qual foi distribuída com o número 0024066-51.2016.8.17.2001, na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.
3	Doc. 6989125	30ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento de Medida de Proteção Judicial em favor dos interesses individuais indisponíveis da idosa Estelita Maria de Souza Melo, bem como para encaminhar-lhes cópia da petição inicial e da decisão interlocutória proferida nos autos do Processo Judicial nº 0024051-82.2016.8.17.0001.
4	Doc. 7034909	30ª PJDC da Capital	Informa que foi ajuizada Ação de Desconstituição de Procuração com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela em favor dos interesses individuais indisponíveis da idosa Maria Anita da Silva Carmo, a qual foi distribuída com o número 0021350-51.2016.8.17.2001, na 9ª Vara Cível da Capital, Seção A.
5	Doc. 6997145	30ª PJDC da Capital	Informa que foi ajuizada Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória em favor dos interesses individuais indisponíveis da idosa Edna Leão de Lira, a qual foi distribuída com o número 0021357-43.2016.8.17.2001.
6	Doc. 6997746	30ª PJDC da Capital	Informa que foi ajuizada Ação de Alimentos em favor dos interesses individuais indisponíveis dos idosos Maria do Carmo, Guimar Aragão e Maria do Carmo, a qual foi distribuída com o número 0021338-37.2016.8.17.2001, na 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.
7	Doc. 6989383	30ª PJDC da Capital	Informa que foi ajuizada Ação de Interdição em favor dos interesses individuais indisponíveis da idosa Maria Cassimira da Silva, a qual foi distribuída com o número 0024057-89.2016.8.17.2001, na 10ª Vara Família e Registro Civil da Capital.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 22 de agosto de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 399 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;
Considerando o teor do Requerimento Eletrônico de nº 73235/2016, datado em 01/08/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar como Suplente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 15/07/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular **NAELCIO ANTÔNIO ALVES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.069-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 400 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, a Ato do Governador nº 3091/2016, de 17/08/2016, publicado no Diário Oficial de 18/08/2016.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **ADEMILTON ALVES DA SILVA**, Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte, para exercer a função de motorista;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/08/2016..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR - SGMP Nº 401/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 01/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0024780-3/2016;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **28 DE AGOSTO DE 2016 (DOMINGO)**, das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA CAPITAL

LOCAL: CEJA WALDEMAR DE OLIVEIRA
(Av. Mario Melo, s/n - Santo Amaro - Recife - PE)

13 SALAS DE AULA
COORDENADOR DE PRÉDIO: GIVALDO GOMES DA SILVA (MAT. 188.627-4)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	RONILSON ARAUJO DE BRITO FIGUEIREDO	187.827-1
2	SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA	187.700-3
3	WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA	187.742-9
4	LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	189.049-2
5	RICARDO MOURA MARANHÃO	162.300-1
6	VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA	188.075-6
7	REBECCA CARNEIRO CARNEVALE	1894323
8	MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS	189.025-5
9	NORMA SILVA DIAS DA FONSECA	166.976-1
10	ANA KARINE MARA DE BRITO FERAZ	188.787-4
11	DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA	188044-6

LOCAL: ESCOLA CONEGO ROCHAEL DE MEDEIROS
(Av. Mario Melo, s/n - Santo Amaro - Recife - PE)

16 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS (MAT. 188.061-6)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	RAQUEL BORBA DE MELO	189.051-4
2	FABIO CARNEIRO DE LIMA	188.051-9
3	HAMILTON FELIX DOS SANTOS	176.846-8
4	RODRIGO DA ROCHA FERNANDES	189.399-8
5	ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	188.638-0
6	TIAGO MURILO PEREIRA LIMA	188.827-7
7	MARCIA MARIA BARROS	188747-5
8	MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA	188.661-4
9	ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA	185.815-8
10	PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA	189.325-4
11	RODRIGO DA COSTA BELTRAO	188.995-8
12	IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR	189.631-8
13	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA	189813-2

LOCAL: ESCOLA SYLVIO RABELLO
(Av. Mario Melo, s/n - Santo Amaro - Recife - PE)

11 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: ANA CARLA DE OLIVEIRA PAZ PONCIANO (MATRÍCULA Nº 189.210-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	LEONARDO DE ANDRADE J DE VASCONCELOS	189.378-5
2	SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA	188.008-0
3	SERGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA	188.978-8
4	IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA	188.634-7
5	SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO	188.071-3
6	ANDRE GENERINO DA SILVA	189.714-4
7	WALDERLINS NUNES CAVALCANTI	188.076-4
8	AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA	187.816-6
9	JOSANY XAVIER DE MENEZES	189.568-0
10	JARBAS AMORIM DA SILVA	187.989-8
11	MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA	189.741-1

LOCAL: ESCOLA SIZENANDO SILVEIRA
(Av. Mario Melo, SN - Santo Amaro - Recife - PE)

14 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: JOSILENE ALVES DA SILVA (MAT. 189.465-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	GEAN CARLOS GUIMARAES GOMES	189.011-5
2	GEISYANE BARBOSA DO PRADO	189.425-0
3	JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY	188.939-7
4	SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES	1898582
5	ARTUR OSCAR GOMES DE MELO	187.683-0
6	SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ	189.114-6
7	MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO	1889460
8	RUBENS LEVY DOURADO	188.688-6
9	KAROLINE STUPP	189.683-0
10	ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO	188.025-0
11	FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO	162.291-9
12	GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO	1.89497-8
13	NATÁLIA FERRAZ DE MENEZES MACIEL	189.857-4
14	LÍGIA MONT'ALVERNE JUCÁ SEABRA	189.870-1

LOCAL: GINÁSIO PERNAMBUCANO - CABUGÁ
(Av. Cruz Cabuga, 269 - Santo Amaro - Recife - PE)

15 SALAS DE AULA
COORDENADOR DE PRÉDIO: RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA (MAT. 187.840-9)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA KELLY ALMEIDA DA COSTA	188.970-2
2	PETRÔNIO MOURA SABINO	188.888-9
3	MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA	181.742-6
4	ANDREA SOUZA DA SILVA	188.840-4
5	JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR	189.537-0
6	ROSANGELA MARIA LAVES LIRA	165.363-6
7	OTAVIO AUGUSTO GALINDO M. DE ALMEIDA	188.884-6
8	ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	171.501-1
9	JESCE JOHN DA SILVA BORGES	189.478-1
10	EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL	189.462-5
11	GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA	189.496-0
12	JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	187754-2

LOCAL: ESCOLA GOVERNADOR BARBOSA LIMA
(Rua Joaquim Nabuco, s/n - Graças - Recife - PE)

14 SALAS DE AULA
COORDENADOR DE PRÉDIO: MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROS (MAT. 188.064-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA	188.031-4
2	MARIA DE FATIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS	189731-4
3	MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	189.201-0
4	CLAUDINÉ LEMES JUNIOR	188.041-1
5	MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO	188663-0
6	VANESSA DE MENEZES CARVALHO	188912-5
7	PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA	187.870-0
8	MARLI MENEZES DE CARVALHO	187.680-5
9	NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA	189.685-7
10	LEONARDO PONTES DE CASTRO	188.649-5
11	ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA	189.811-6
12	RENATA PEREIRA GARCIA	189.470-6
13	UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA	188.010-1
14	ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI	189.135-9

LOCAL: ESCOLA ANÍBAL FERNANDES
(Rua Treze de Maio, 323 - Santo Amaro - Recife - PE)

12 SALAS DE AULA
COORDENADOR DE PRÉDIO: FRED VASCONCELOS DA SILVA (MAT. 162.292-7)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA	189.702-0
2	JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA	174.163-2
3	MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES	189.070-0
4	CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES	188.604-5
5	CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES	188.749-1
6	CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU	189503-6
7	PAULO JAVAN SENA BEZERRA	189.785-3
8	MARCIA MARIA BARROS	188747-5
9	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO	189.759-4
10	CARLOS ANTÔNIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR	188.603-7
11	DIEGO FREITAS SANTOS	189.370-0
12	ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	188.883-8

LOCAL: ESCOLA TÉCNICA PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES - ETEPAM
(Av. Joao de Barros, 1769 - Espinheiro - Recife - PE)

13 SALAS DE AULA
COORDENADOR DE PRÉDIO: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA (MAT. 189.089-1)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS	189.689-0
2	RAFAEL BEZERRA DE SOUZA	189.037-9
3	ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUSA	188.929-0
4	ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA	188.030-6
5	AUGUSTO DINIZ TRINDADE	189674-1
6	ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIREDO	189.342-4

LOCAL: ESCOLA OLIVEIRA LIMA
(Rua Barao de Sao Borja, 347 - Boa Vista - Recife - PE)
09 SALAS DE AULA
COORDENADOR DE PRÉDIO: PAULO CÉSAR DE LIMA (MAT. 189.019-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	MARIA HELENA RODRIGUES DE B WANDERLEY FILHA	189.675-0
2	THIAGO ANDRADE DE ARAUJO	189.107-3
3	SEVERINA AUREA ESTEVAM	189.551-6

LOCAL: ESCOLA TÉCNICA ALMIRANTE SOARES DUTRA
(Praça General Abreu e Lima, SN - Santo Amaro - Recife - PE)

05 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO (MAT. 188.605-3)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANDRE LUIZ GOMES	188.594-4
2	AARAO GOMES DE SOUZA	189.419-6

LOCAL: EDIFÍCIO PAULO CAVALCANTI - MPPE
CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AO VIII PENUM

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO	188.672-0
2	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6

II – Os Servidores acima convocados deverão comparecer à **REUNIÃO** para instruções acerca do trabalho a ser realizado, no dia abaixo discriminado:

Dia: 24/08/16 (quarta-feira)

Horário: 9h

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto - Rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife.

III – Todos deverão se apresentar no local para onde foram escalados na data mencionada no item I, às 7h e assinar Ata de Comparecimento;

IV – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 29/08/2016;

V - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição aos servidores plantonistas, com base na Ata de Comparecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/08/2016

Expediente: Ofício 318/2016
Processo nº 0025849-1/2016
Requerente: Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 025/2016
Processo nº. 0025554-3/2016
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 106/2016
Processo nº. 0025727-5/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 053/2016
Processo nº. 0025553-2/2016
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMAPA, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Email/2016
Processo nº. 0023547-3/2016
Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcanti Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 181/2016. À CMGP, para necessárias providências.

Expediente: Ofício 302/2016
Processo nº. 0025644-3/2016
Requerente: Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Eihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD, para anexar ao Processo Administrativo correspondente ao servidor.

Expediente: CI 008/2016- CMEABI
Processo nº. 0025281-0/2016
Requerente: José Joaquim da Silva Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: Ofício 034/2016
Processo nº. 0025787-2/2016
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 123/2016
Processo nº. 0025722-0/2016
Requerente: 1ª PJ Surubim
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 029/2016
Processo nº. 0025693-7/2016
Requerente: BIBLIOTECA
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão Inservíveis, para o devido atendimento a referida Biblioteca Ministerial

Expediente: Ofício 90/2016
Processo nº. 0025848-0/2016
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, já providenciado, arquite-se.

Expediente: CI 266/2016
Processo nº. 0024897-3/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício s/nº
Processo nº. 0025791-6/2016
Requerente: Manuel Aires Moura
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 161/2016
Processo nº. 0025670-2/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Recife, 22 de agosto de 2016
Aguiinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/08/16
Expediente: CI 275/2016 <p>Processo nº. 0025092-0/2016 Requerente: AMSI Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias</p>

Expediente: CI 182/2016
Processo nº. 0022724-8/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: **À AMPEO, para informar a disponibilidade orçamentária para prorrogação do contrato nº 036/2015, por mais 12 (doze) meses.**

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 22 de agosto de 2016.
Valdir Francisco de Oliveira Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
P.C Nº 001/2015 – ARQ: 2015/1845934 Entidade: Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB Objeto: Prestação de Contas
RESOLUÇÃO Nº 032/2016

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **001/2015-ARQ: 2015/1845934** desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 054/2016/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB, referente ao exercício financeiro de 2013**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 22 de agosto de 2016.
Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 24/2016

O organizador do EVENTO a ser realizado no Clube Municipal de Jataúba-PE o, **JOSÉ ELANDIO DA SILVA, portador do RG nº 63735761 SDS/PE, CPF: 039.874.744-08, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Abílio Telmo da Rocha Barros, nº 201, centro - Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o

presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um EVENTO a ser realizada com início a partir das doze horas do dia 04.09.2016 e término à zero hora, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 17 de agostol de 2016.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
JOSÉ ELANDIO DA SILVA Empresário

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício cumulativo nesta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca Timbaúba (Curadoria da Cidadania), tendo por fundamento os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, insculpidos no art. 37, *Caput*, da nossa Constituição Federal,

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público, nos termos da Constituição, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso II, da Carta Magna, em cotejo com o artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição”, dentre os quais os relativos à saúde e à educação, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando evadidos do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, art.196);

CONSIDERANDO que, a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação (Lei 8.080/90, art. 3º, caput);

CONSIDERANDO que, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício de nº COORD/GAB nº 467/2015, de 05/10/2015, advindo da Coordenadoria de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, notícias, através, do então Vereador, Ulisses Felinto Filho, de possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Timbaúba, mais especificamente pela unidade Executora de Merenda Escolar (vinculada a Secretaria Municipal de Educação);

CONSIDERANDO que, foram constatadas, irregularidades de fato, pela Vigilância Sanitária, tais como o depósito e armazenamento inadequado de alimentos, prédios com goteiras, alimentos utilizados na merenda escolar misturados com ratos, morcegos, baratas e dejetos dentre outras;

CONSIDERANDO que são diretrizes do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos (art. 3º, inciso I da Resolução 32/2006 do FNDE), e que o PNAE tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para seu rendimento, crescimento, desenvolvimento e aprendizagem escolar (art. 4º da Resolução 32/2006 do FNDE);

CONSIDERANDO que, é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, ser possível a configuração da prática de ato de improbidade administrativa, mediante inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, conforme preceitua o art. 11 da Lei 8.429/92, mesmo que a conduta não tenha acarretado dano ao patrimônio Público ou enriquecimento ilícito;

RESOLVE

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, na pessoa de seu Prefeito Municipal, que:

adote providências, **imediatas**, visando a regularizar os graves problemas constatados pela Vigilância Sanitária no local onde é armazenado a merenda escolar, passando a armazená-la em local propício a este fim;

que faça, através do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Timbaúba, o acompanhamento nos estabelecimentos de ensino, com o levantamento da situação em cada unidade de ensino municipal, a fim de avaliar o armazenamento, bem como, as instalações onde há o preparo e fornecimento da merenda escolar aos alunos, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

Informamos, outrossim, que o prazo para que sejam prestadas informações acerca das providências adotadas em virtude desta recomendação é de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

DETERMINO o que segue:

Registre-se a presente Recomendação do sistema eletrônico Arquimedes do MPPE;

Notifique-se o Prefeito do Município de Timbaúba, com cópia desta Recomendação, para conhecimento e acatamento;

Dê-se ciência da presente recomendação ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Timbaúba, à Câmara Municipal de Timbaúba e ao Secretário Municipal de Educação;

Fixe-se cópia desta recomendação no átrio do Fórum desta Comarca, no quadro de avisos da Sede das Promotorias de Justiça dessa Comarca;

Remeta-se cópia desta Recomendação aos blogs locais e às emissoras de rádio para que deem publicidade;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação para publicação do Diário Oficial do Estado.

Timbaúba/PE, 11 de agosto de 2016
Alexandre Fernando Saraiva da Costa Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DA CIDADANIA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/16 Ref. IC 08/2015 (Auto 2015/2140269 – doc. 6195402)

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**; do outro lado, como COMPROMISSADO, **ILPI – ABRIGO SÃO FRANCISCO**

Pelo presente instrumento de Termo de Compromisso, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela Promotora de Justiça, Alice de Oliveira Morais, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho em exercício cumulativo, com atuação na Curadoria da Defesa da Cidadania, como compromissado **ILPI – ABRIGO SÃO FRANCISCO**, representado pela Sra. Josevânia Alves de Oliveira, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir apresentados,

CONSIDERANDO que tramita nesta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania o Inquérito Civil nº 08/2015(Auto 2015/2140269 – doc. 6195402), com o escopo de investigar o atendimento das disposições legais por parte do Abrigo São Francisco, situado na Avenida Aníbal Cardoso, S/N, bairro São Francisco, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus arts. 3.º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento devem cumprir as obrigações contidas indicadas pelo art.50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que durante a inspeção realizada pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, na Instituição de Longa Permanência para idosos “Abrigo São Francisco”, verificou-se a necessidade de adequação das instalações físicas a fim de sanar as irregularidades encontradas;

CONSIDERANDO que ditas irregularidades, ano obstante devam ser sanadas, não comprometem a estrutura do imóvel, sendo viável, por ora, a solução destas, sem necessidade de interdição das atividades da instituição;

CELEBRARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº. 08/2015 com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1994 (lei da ação civil Pública), alterada pelo artigo 113, §6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes;

1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos “ABRIGO SÃO FRANCISCO”, através de sua representante legal, assume o compromisso de, nos prazos a seguir estipulados, contados da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, adotar as seguintes providências para sanar as irregularidades contidas no relatório de vistoria nº 115/2016 -GMAE:

I – Quanto aos dormitórios, de acordo com as orientações técnicas da Anvisa – RDC nº 238/2005:

Adequar as instalações físicas dos dormitórios, devendo estes ser separados por sexos, para no máximo 04(quatro) pessoas e contendo banheiros privativos. PRAZO: 15(quinze) meses;

adequar os dormitórios com as seguintes especificações: i) capacidade para 01(uma) pessoa, área mínima de 7,50m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente; ii) capacidade para 02(duas) a 04(quatro) pessoas, área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; iii) todos os dormitórios com distância mínima de 0,80m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela, e dotados de luz de vigília e campainha

de alarme, além de grades de proteção bilateral em todas as camas. PRAZO: 15(quinze) meses;

II – Quanto à Acessibilidade:

Adequar o estacionamento, reservando-se vagas próximas à área de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, em conformidade com as Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN e item 6.12.3.1 da NBR 9050/2004. PRAZO: 06(seis) meses;

providenciar piso tátil de alerta nas rampas, degraus e desníveis ou situação de riscos permanentes, em conformidade com o item 5.4.6 da NBR 9050/2015. PRAZO: 06(seis) meses;

adequar as larguras dos corredores de uso comum, com extensão até 10m, a fim de que possuam uma largura mínima de 1,20m. PRAZO: 15 (quinze) meses;

d) adequar as rampas de acordo com os itens 6.6 e 6.6.2.6 da NBR 9050/2015, a fim de que fiquem com inclinação máxima de 8,33% e com corrimão em duas alturas em cada lado. PRAZO: 06(seis) meses;

e) corrigir desnível de 0,07m existente no acesso ao banco de descanso PRAZO: 06(seis) meses;

f) adequar o corrimão no corredor de acesso ao quarto feminino, em conformidade ao item 6.6.2.6 da NBR 9050/2015, a fim de que tenha duas alturas com as medidas de 0,92m e 0,70m. PRAZO: 06(seis) meses;

g) corrigir as barras de apoio instaladas no banheiro acessível, para que fiquem em conformidade com o que estabelece o item 7.6 da NBR 9050/2015. PRAZO: 06(seis) meses;

III – Quanto aos Banheiros, de acordo as orientações técnicas da Anvisa – RDC nº RDC nº 283, item 4.7.7.1,“e”:

Adequar as instalações para que seja respeitada a área mínima de 3,60m², com 1(uma) bacia, 01(um) lavatório e 01(um) chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos. PRAZO: 15(quinze) meses;

providenciar em todos os banheiros barras de apoio, banco de apoio, rampas de acesso e que as portas tenham abertura frontal (para fora). PRAZO: 06(seis) meses;

IV – Instalações Gerais:

sanar as infiltrações existentes na laje do Parlamento, nas paredes dos quartos e nas paredes da lavanderia. PRAZO: 15(quinze) meses;

providenciar instalação de lixeira externa para recolhimento dos resíduos. PRAZO: 06(seis) meses;

conter a presença de cupins na sala de atendimento médico, quartos e outros locais em que forem constatadas a existência da praga. PRAZO: 15(quinze) meses;

elaborar projeto de incêndio, para validação da necessidade de instalação de hidrantes, bem como garantir a instalação de extintores de incêndio a uma distância máxima de 20m entre um e outro, e com diversidade dos tipos de extintores para o combate de todas as classes de incêndio. PRAZO: 15(quinze) meses;

providenciar sistema de sinalização de emergência, além de adequar as portas utilizadas para saída de emergência, garantindo-se a medida mínima aceitável de 1,20m. PRAZO: 15(quinze) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA:Tão logo decorrido os prazos acordados nas cláusulas anteriores, o Ministério Público deverá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando constatar o cumprimento ou não das aludidas cláusulas;

2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES;

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: pagamento, pela ILPI Abrigo São Francisco, de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por dia, a reverter para o Fundo Municipal do Idoso ou congêneres Estadual, nos termos do artigo 13 da Lei nº. 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, além de eventual Ação Criminal, ou qualquer outra que entender cabível, a serem ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado.

Parágrafo Único. Em atenção ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do Termo de Ajustamento de Conduta, será facultada a oitiva das razões da ILPI pelo eventual descumprimento, para que possam ser avaliadas as eventuais justificativas apresentadas, para fins de execução do presente termo de ajustamento de conduta.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA: O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO SÃO FRANCISCO;

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de julho de 2016.

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

JOSEVÂNIA ALVES DE OLIVEIRA
representante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO SÃO FRANCISCO

Testemunhas:
ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
RG 9.273.185 SDS/PE

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 003/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 004/2014, no âmbito desta 1.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Idoso, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de abandono do idoso José Belarmino Ferreira por parte da família;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2016**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

a nomeação de CLEIÂNE DE BARROS LIMA, servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de agosto de 2016.

Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 004/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 005/2014, no âmbito desta 1.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Idoso, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de supostas irregularidades no Centro de Convivência dos idosos de Igarassu, tendo como denunciada a assistente social Rosângela Maria de Abreu Lira;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 006/2016**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

a nomeação de CLEIÂNE DE BARROS LIMA, servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de agosto de 2016.

Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 006/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 007/2014, no âmbito desta 1.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Idoso, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de negligência e exploração financeira da idosa Joana Sobral da Silva;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2016**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

a nomeação de CLEIÂNE DE BARROS LIMA, servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de agosto de 2016.

Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. JOSEVALDO XAVIER DE ALENCAR.

Aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a ordem urbanística, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, e o SR. JOSEVALDO XAVIER DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 023.505.374-04, residente na Rua Major Cláudio Leite, 210, Centro, Brejinho-PE, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, introduzidos por força do art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:**

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, *c/c* arts. 196, *caput*, e 225, *caput*, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o trâmite de procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça, dando conta da criação irregular de animais pelo Sr. JOSEVALDO XAVIER DE ALENCAR, no Município de Brejinho-PE, conforme diagnóstico produzido pelo Departamento de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 18, IV, 'b', prescreve como atribuição do Poder Público Municipal as ações de vigilância sanitária, nas quais se inclui a fiscalização de criatório de animais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.786/98 (Código Sanitário do Estado de Pernambuco), no art. 79, preceitua que os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:
Cláusula 1ª – O Sr. JOSEVALDO XAVIER DE ALENCAR compromete-se a não transitar e permanecer em vias urbanas, com qualquer criação de animais.
Cláusula 2ª - Fica o Sr. JOSEVALDO XAVIER DE ALENCAR obrigado a cercar seu terreno, inclusive, detendo todos os cuidados para que os ANIMAIS não adentrem a área urbana.

Cláusula 3ª - Em caso de descumprimento deste termo de ajustamento, o Sr. JOSEVALDO XAVIER DE ALENCAR incorrerá em uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, a partir do momento em que a fiscalização da Prefeitura de Brejinho constatar o descumprimento destas cláusulas.

Cláusula 4ª - O não pagamento da multa eventualmente imposta, após 30 dias de sua aplicação, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

Parágrafo primeiro: Evidentemente que este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO.**

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Novo Código de Processo Civil.

Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Itapetim.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1-Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Brejinho-PE, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder, ressaltando que situações semelhantes deverão ser comunicadas ao MPPE.

2- Por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do meio ambiente, para fins de conhecimento;
3-À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Itapetim-PE, 10 de agosto de 2016.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOSEVALDO XAVIER DE ALENCAR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
IC nº 006.2015

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante na Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, com atuação na defesa do Meio Ambiente, **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR** e, de outro lado, a **PANIFICADORA SERRA DOS VENTOS**, localizada na Rua João Cordeiro Carvalho Wanderley, nº 117, Térreo, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representada pelo seu representante, o Sr. **EDCARLOS BARROS DE FARIAS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO . O presente termo tem por objeto a execução de medidas destinadas a providenciar a regularização do estabelecimento no tocante à poluição atmosférica produzida e às devidas licenças para funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES . Considerando o disposto na cláusula anterior, o COMPROMISSÁRIO deverá realizar suas atividades cumprindo com as seguintes providências: Utilização do filtro para lavagem dos gases expelidos pelo forno, sendo sua energia fornecida à lenha ou através de Briquete de cana, e manutenção do filtro, para que este esteja sempre funcionando adequadamente. Nesse particular, o compromissário se obriga a adquirir o equipamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Regularidade do estabelecimento comercial mediante:

2.1) Licença de Operação emitida pela Vigilância Sanitária, a ser solicitada na Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
2.2) Licença de Localização e Funcionamento fornecida pela Prefeitura, a ser solicitada na Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
2.3) Licença de Operação expedida pela CPRH, a ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias ;
Comprovação da legalidade do produto de origem florestal, notadamente com a apresentação do DOF. Documento de Origem Florestal, devidamente fornecido pelo IBAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA . DO ACOMPANHAMENTO . Fica reservado ao Ministério Público de Pernambuco e aos órgãos de acima referidos, dentro de suas competências, a incumbência de acompanhar e verificar, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste **TERMO**, conforme pactuado na Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA . DO INADIMPLEMENTO . O descumprimento por parte do COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes neste TERMO implicará pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente a partir da data do início do descumprimento, a ser revertida para o fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano ambiental existente e das sanções penais e civis cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA . DA PUBLICAÇÃO . O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA SEXTA . DO FORO . Fica estabelecida a Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA . Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da publicação e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por terem assim acordado, firmam o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brejo da Madre de Deus, 16 de agosto de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDCARLOS BARROS DE FARIAS
Representante da Panificadora Serra dos Ventos

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA
-DIREITOS HUMANOS-

PORTARIA N.º 043/2016

ARQUIMEDES N.º 1600974/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 106/2014,

cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **MARIA JOSÉ FIGUEIROA**, com 76 anos de idade, praticada por sua filha Maria Jacira de Figueiroa Santos (Cleide).

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:
Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.
O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.
V- **Cumpra-se o item 03, do despacho ministerial de fls. 11.**
VI- **Após, volte-me concluso.**

Cumpra-se.

Olinda, 18 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 044/2016

ARQUIMEDES N.º 1602816/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 114/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **DJANIRA FALCÃO DA SILVA**, com 83 anos de idade, praticada por sua neta Rozineide.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.
O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- **Reitere-se ofício ao PAFI/CREAS de fls. 14.**

VI- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, para que encaminhe equipe do NASF à residência da usuária, com a finalidade de proceder com o acompanhamento do caso, realizando as intervenções necessárias, informando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

VII- **Com a apresentação do relatório, volte-me concluso.**

Cumpra-se.

Olinda, 18 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 045/2016

ARQUIMEDES N.º 1595486/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 115/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. **CRISTIANO DO NASCIMENTO**, com 36 anos de idade, praticada por Sandra Helena do Nascimento.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- **Reitere-se ofício ao CRAS de fls. 18.**

VI- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, para que encaminhe equipe do CAPS à residência do usuário, com a finalidade de proceder com o acompanhamento do caso, realizando as intervenções necessárias, informando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

VII- **Notifique-se a Sra. SANDRA HELENA DO NASCIMENTO, irmã/curadora do usuário, para que apresente nesta PJ, no prazo de dez dias, cópia do termo de curatela, atestado médico e número do benefício previdenciário (LOAS) do usuário, bem como informe acerca do cumprimento do item 01 das deliberações ministeriais de fls. 17.**

VI- **Certifique-se nos autos. Após, volte-me concluso.**
Cumpra-se.

Olinda, 18 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 046/2016

ARQUIMEDES N.º 1618368/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 121/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **CLEONICE OLIVEIRA DA CUNHA**, com 79 anos de idade.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- **Junte-se o Relatório Psicossocial da equipe técnica do CREAS, referido às fls. 19.**

VI- **Reitere-se ofício de fls. 24.**

VII- **Notifique-se a usuária, para que compareça nesta Promotoria de Justiça, no dia 07/10/2016, às 15h:00, com a finalidade de verificar sua atual situação, devendo apresentar cópia da certidão de óbito do Sr. Luiz Vicente da Cunha.**

Cumpra-se.

Olinda, 18 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 047/2016

ARQUIMEDES N.º 1618484/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 124/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, com 50 anos de idade.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.
V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- **Com o relatório, volte-me concluso.**

Cumpra-se.

Olinda, 18 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 048/2016

ARQUIMEDES N.º 1621712/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso

IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 125/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. **JOEL**, praticada por seu irmão Bismark e seu sobrinho “Dai”.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012. Oficie-se a SEAS/SDSCDH, para que a Equipe Técnica proceda com a leitura do caso, mediante a realização de visita domiciliar, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, no prazo máximo de trinta dias, possibilitando o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias pelos órgãos competentes.

Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.
<p>Olinda, 18 de agosto de 2016.</p> <p>Maria Célia Meireles da Fonseca Promotora de Justiça 06OLI</p> <p>PORTARIA N.º 049/2016</p> <p>ARQUIMEDES N.º 1621719/2014</p>

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 126/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sr. **JAIR GUIMARÃES DE ARAÚJO**, com 87 anos de idade, praticada por sua esposa Vandete Timóteo de Araújo.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012. **V-** Notifique-se o usuário, sua esposa **VANDETE TIMÓTEO DE ARAÚJO** e seu filho **JAILTON TIMÓTEO DE ARAÚJO**, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, no dia **28/10/2016**, às **15h:00**, com a finalidade de composição familiar.

Cumpra-se.
<p>Olinda, 18 de agosto de 2016.</p> <p>Maria Célia Meireles da Fonseca Promotora de Justiça 06OLI</p> <p>PORTARIA N.º 050/2016</p> <p>ARQUIMEDES N.º 1647850/2014</p>

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 132/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sr. **JÜRG RETO FROELICHER** (Jack), com 65 anos de idade, praticada por familiares.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Notifique-se o usuário, a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA** e o Sr. **WELLINGTON CALUETE DE MIRANDA**, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, no dia **04/11/2016**, às **15h:00**, com a finalidade de composição familiar.

Cumpra-se.
<p>Olinda, 18 de agosto de 2016.</p> <p>Maria Célia Meireles da Fonseca Promotora de Justiça 06OLI</p> <p>PORTARIA N.º 051/2016 ARQUIMEDES N.º 1647869/2014</p>

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 134/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sr. **ANTÔNIO URBANO DA SILVA**, com 80 anos de idade, praticada por sua sobrinha Iracema.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com o relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.
<p>Olinda, 18 de agosto de 2016.</p> <p>Maria Célia Meireles da Fonseca Promotora de Justiça 06OLI</p> <p>PORTARIA N.º 052/2016</p> <p>ARQUIMEDES N.º 1647875/2014</p>

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 135/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de souzta de pessoa com deficiência, Sr. **EDNALDO SILVINO DE SOUZA**, com 45 anos de idade, praticada pelo irmão Edson (Edinho).

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com o relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.
<p>Olinda, 18 de agosto de 2016.</p> <p>Maria Célia Meireles da Fonseca Promotora de Justiça 06OLI</p> <p>PORTARIA N.º 053/2016</p> <p>ARQUIMEDES N.º 1647881/2014</p>

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso

IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 136/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sr. **GERALDO PEREIRA**, com 66 anos de idade, praticada por seu filho Mauro Gidão Barbosa Pereira.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016. CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012. **V-** Oficie-se a SEAS/SDSCDH, para que a Equipe Técnica proceda com a leitura do caso, mediante a realização de visita domiciliar, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, no prazo máximo de trinta dias, possibilitando o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias pelos órgãos competentes.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.
<p>Olinda, 18 de agosto de 2016.</p> <p>Maria Célia Meireles da Fonseca Promotora de Justiça 06OLI</p> <p>PORTARIA N.º 054/2016</p> <p>ARQUIMEDES N.º 1655975/2014</p>

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 139/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA CASTRO**, com 70 anos de idade, praticada por seu neto Alisson.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- **Com o relatório, volte-me concluso.**

Cumpra-se.

Olinda, 18 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 055/2016

ARQUIMEDES N.º 1658288/2014

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 142/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **MARIA AMÁLIA PEREIRA**, com 85 anos de idade.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- **Com o relatório, volte-me concluso.**

Cumpra-se.

Olinda, 18 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 056/2016

ARQUIMEDES N.º 1661476/2014

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 144/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **JELMA MARIA MENDES**, com 67 anos de idade, praticada por seu filho Alberis Camilo de Oliveira.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Cumpra-se o despacho ministerial de fls. 30.

VI- Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2016
(IC – 023/2015)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca de possíveis irregularidades na constituição do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru – COMUT;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru – SINDECC apontou a falta de documentos de comprovação da legalidade das entidades participantes do COMUT, conforme disposto **no artigo 12 do Decreto nº 24 de 25 de setembro de 2014;**

CONSIDERANDO que após atenta análise dos autos do Inquérito Civil nº 023/2015, observou-se a falta de algumas documentos, conforme detalhadamente discriminado no Relatório Técnico desta Promotoria de Justiça, o qual está sendo encaminhado ao Presidente do COMUT, junto com esta Recomendação;

RECOMENDA a adoção das seguintes providências:

O Presidente do COMUT apresente, a esta Promotoria de Justiça, a documentação original ou cópia autenticada dos documentos mencionados no Relatório Técnico, anexo a esta Recomendação, referente ao disposto no artigo **12, do Decreto Municipal nº 24, de 25 de setembro de 2014, no prazo de 30 dias, a fim de comprovar a legitimidade da constituição do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru – COMUT;**

Encaminhar cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; ao CAOP-Consumidor; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Autue-se e registre-se no sistema de autos Arquimedes.

Publique-se.

Caruaru, 10 de agosto de 2016.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2016
(IC – 023/2015)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca de possíveis irregularidades na constituição do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru – COMUT;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru – SINDECC apontou a falta de documentos de comprovação da legalidade das entidades participantes do COMUT, conforme disposto **no artigo 12 do Decreto nº 24 de 25 de setembro de 2014;**

CONSIDERANDO que após atenta análise dos autos do Inquérito Civil nº 023/2015, observou-se a falta de algumas documentos, conforme detalhadamente discriminado no Relatório Técnico desta Promotoria de Justiça, o qual está sendo encaminhado ao Presidente do COMUT, junto com esta Recomendação;

RECOMENDA a adoção das seguintes providências:

O Presidente do COMUT apresente, a esta Promotoria de Justiça, a documentação original ou cópia autenticada dos documentos mencionados no Relatório Técnico, anexo a esta Recomendação, referente ao disposto no artigo **12, do Decreto Municipal nº 24, de 25 de setembro de 2014, no prazo de 30 dias, a fim de comprovar a legitimidade da constituição do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru – COMUT;**

Encaminhar cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; ao CAOP-Consumidor; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Autue-se e registre-se no sistema de autos Arquimedes.

Publique-se.

Caruaru, 10 de agosto de 2016.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 19.08.2016 -(Parte II):

Expediente Ofício nº 151/2016

Processo nº 0021797-8/2016

Requerente: GENI OLIVEIRA DE MORAES SILVA

Assunto: Férias (gozo) – Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas e documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 151/2016

Processo nº 0021797-8/2016

Requerente: EDSON VICENTE DE BRITO

Assunto: Férias (gozo) – Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas e documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de agosto de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas